



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4697, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

## INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR).

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o Conselho e o Fundo Municipal de promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e colaborativo deliberativo, nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra (afrobrasileira) da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de Osasco;

IV - emitir pareceres sobre a aplicação de recursos advindos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 3º** Ao COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas Políticas Públicas desenvolvidas pelo município;

III - apreciar anualmente as propostas e a execução orçamentária da Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais

órgãos do governo municipal visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Coordenadoria da Mulher e Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e governos estadual e federal;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de Promoção da Igualdade Racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Promoção da Igualdade Racial e receber comunicações acerca da avaliação e monitoramento das ações que visam à implementação do Plano Municipal de Juventude Viva;

VIII - analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de Promoção da Igualdade Racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de políticas de igualdade racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

X - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância

XII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - transferências financeiras, consignadas anualmente, oriundas do tesouro municipal;

II - eventuais transferências de recursos oriundos dos tesouros federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - rendimentos eventuais de aplicações financeiras por recursos disponíveis, respeitada a legislação

em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhes forem destinados.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, observando-se o seguinte:

I - no mínimo 07(sete) representantes do poder público designados pelo Prefeito, titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Secretaria Relações Institucionais;
- b) 01 representante da Secretaria da Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Segurança e Controle Urbano;
- d) 01 representante da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;
- e) 01 representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- f) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão;
- g) 01 representante da Secretaria da Educação.

II - no mínimo 07(sete) representantes eleitos pela sociedade civil com atuação no Município, titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 representante da OAB - 56ª Subseção de Osasco;
- b) 02 representantes de entidades negras;
- c) 01 representante do segmento universidades;
- d) 01 representante de sindicatos;
- e) 01 representante de entidades que atuem em defesa de direitos de cidadania;
- f) 01 representante do segmento religioso.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§ 2º O mandato dos integrantes do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O/A presidente e o/a vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu Regimento Interno.

§ 4º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

§ 5º Nos impedimentos, por motivos justificados, de membros titulares, serão convocados/as os/as respectivos suplentes.

§ 6º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de Osasco, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do

município.

**Art. 6º** O Os membros referidos nos incisos I e II do art. 5º desta lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Em virtude da apresentação de carta de renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro/a, desde que para tanto ocorra decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR, em convocação exclusiva para tratar deste tema.

**Art. 7º** Todas as sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas e precedidas de divulgação em tempo hábil na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal da Igualdade Racial, bem como as atas de reuniões serão objeto de divulgação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** A organização interna do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será estabelecida por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Para a alteração do Regimento Interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

**Art. 9º** A participação nas atividades do COMPIR, de quaisquer pessoas para além de conselheiros/as, será considerada função relevante e não será, em hipótese alguma, remunerada.

**Art. 10** A designação de membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros de que tratam os incisos I e II do art. 5º da presente Lei serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiros/as até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua constituição.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de junho de 2015.

JORGE LAPAS  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2015*